

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 783, de 2017)

O art. 3º da Medida Provisória nº 783, de 2017, passa a vigorar acrescido do § 2º com a seguinte redação:

“Art.3º

§ 2º Aplicam-se aos créditos inscritos em dívida ativa as disposições dos §§ 2º a 9º do art. 2º.”

JUSTIFICAÇÃO

É injusto discriminar créditos inscritos em dívida ativa dos não inscritos para fins de compensação com prejuízos fiscais ou créditos relativos a tributos federais, pois, em ambos os casos, é a própria União a titular dos direitos e deveres a compensar.

Diante do exposto e tendo em vista a importância de que se reveste esta proposta, eu gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a aprovação e incorporação desta Emenda ao Projeto de Lei de Conversão da MP nº 783, de 2017.

Sala das Sessões,

Senador DALIRIO BEBER

